



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.211, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Altera a redação da Lei n.º 1.166, de 13 de julho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.166, de 13 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os órgãos municipais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas disponibilizarão, de forma presencial e no Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, as informações, orientações e instrumentos que permitam ao usuário a certeza quanto à documentação exigível, quanto à sua viabilidade no local pretendido e quanto aos requisitos a serem cumpridos para a obtenção das licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, porte e grau de risco, sempre buscando a simplificação, de modo a evitar exigências e trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.” (NR)

“Art. 9º...

§1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo – ou simplesmente Alvará de Funcionamento - fica condicionada à emissão das licenças ou autorizações de funcionamento pelos órgãos e entidades competentes pelas vistorias necessárias para o exercício e funcionamento das atividades econômicas constantes do contrato social. (NR)

§2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo. (NR)



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

“Art. 17. Não poderão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na forma do Simples Nacional as microempresas ou as empresas de pequeno porte que se enquadrem nas condições estabelecidas nos incisos vigentes do art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 21. Da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.5 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003 será deduzido o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, previsto.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei n.º 1.166, de 13 de julho de 2009 os seguintes dispositivos:

“Art. 9º....

§3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

§4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.

§5º Ao requerer o alvará provisório o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, a qual será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§6º O Micro Empreendedor Individual, de que trata o art. 3º desta Lei, desde que inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneça na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração cadastral, terá a renovação automática e com dispensa do pagamento das taxas correspondentes.”

“Art. 10-A. Os documentos relativos à inscrição e legalização de empresários e pessoas jurídicas, tais como alvará de funcionamento provisório, alvará de funcionamento, licenças, inscrição municipal e documentos de arrecadação, serão preferencialmente emitidos eletronicamente pelo Sistema Integrador Estadual da REDESIM.”

“Art. 10-B. O registro de extinção, alteração ou baixa de empresário e pessoa jurídica e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade daqueles por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.”

“Art. 10-C. É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nesta Lei, não podendo também ser exigidos, de forma especial:

I - quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, excetuados os casos de autorização legal prévia;

II - documento de propriedade, contrato de locação onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento ou comprovação de regularidade de



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

obrigações tributárias referentes ao imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresários ou pessoas jurídicas, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;

IV - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;”

Art. 3º. Para o fim de viabilizar os procedimentos de que trata o Capítulo III da Lei n.º 1.166, de 13 de julho de 2009, o Município de São Gonçalo do Amarante adere à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei 11.598/07, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM instituído por meio do Decreto n.º 6.884, de 25 de junho de 2009, bem como pelo respectivo Subcomitê Estadual.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 20 da Lei n.º 1.166, de 13 de julho de 2009.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2010

189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MÁRIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação